

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.235, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Cria o Município de Paragominas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no território do Estado, o Município de Paragominas, com os seguintes limites:

1º - Com o Município de Capim:

Começa por uma reta que parte da cabeceira do Rio Itinga à cabeceira do igarapé Burubiju, e desta descendo pelo álveo do dito rio até a sua fóz no rio Capim; continuando por êste rio abaixo até a confluência com o rio Candiru-Açu; subindo pelo álveo dêste rio até as suas nascentes; daí por uma reta em direção à cabeceira mais stentrional do rio Corací-Paraná, no divisor de águas com o Município de Vizeu.

2º - Com o Município de Vizeu:

Começa no divisor de águas, limite com o Município de Capim, descendo pelo rio Corací-Paraná, até sua fóz no rio Gurupí;

3º - Com o Estado do Maranhão:

Sobe o álveo do rio Gurupí desce a fóz do Corací-Paraná, até a fóz do rio Itinga, subindo pelo álveo dêste rio até a sua nascente, ainda na divisa com o Estado do Maranhão.

Art. 2º - Fica criado o termo e distrito Judiciário de Paragominas, no Município do mesmo nome, subordinado à Comarca de São Miguel do Guamá, os quais abrangem os subdistritos: 1º - Paragominas - 2º - Conceição - 3º - Água Azul; com as seguintes divisas inter distritais:

a) Entre os sub-distritos de Paragominas e Conceição pelo álveo do Igarapé Corantã, desde a sua fóz até encontrar o primeiro afluente esquerdo conhecido como Igarapé de Ariston; subindo pelo álveo dêste igarapé até as suas nascentes, daí por uma reta até às cabeceiras do igarapé Putiritá, descendo pelo braço mais setentrional do mesmo rio até a sua fóz.

b) Entre os sub-distritos de Conceição e Água-Azul, começa na fóz do rio Gurupi-Mirim até as suas caneeiras, daí, por uma reta até às nascentes do Igarapé Surubiju.

Art. 3º - A vila de Paragominas sede do Município do mesmo nome, passa à categoria de cidade.

Art. 4º - O Prefeito do novo Município será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, que depois de publicada esta lei, marcará data para a instalação do mesmo, na conformidade da lei nº 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 5º - A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, estes em número de sete (7), deverá realizar-se, conjuntamente às de deputados, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, deputados federais e senadores.

Art. 6º - O novo Município, enquanto não for instalada sua câmara, reger-se-á pelas Lei Fiscais do Município de São Miguel do Guamá.

Art. 7º - Os bens móveis e imóveis de propriedade dos municípios dos quais vai ser desmembrado o Município de Paragominas, passarão a pertencer, sem ônus de espécie alguma, ao Município recém-criado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 20.470, de 05/01/1965.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

